



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica
para os devidos fins.

Em 24/02/16

Clarice

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado JUSTINO NM

para relatar.

Em 24/02/16

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO NEIVA**

PROCESSO : AL 4141/2016

Projeto de Lei nº 05

AUTOR: Dep. Júlio Arcosverde

RELATOR: DEPUTADO GUSTAVO NEIVA

I – DO RELATÓRIO

Nos termos regimentais veio a esta Relatoria o Projeto de Lei de nº 17/2016 de autoria do Dep. Robert Rios “ que Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para contribuinte de ICMS que financiar projeto esportivo.”

Pelo art. 1º da proposição em comento, fica instituído incentivo fiscal para o contribuinte do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação – ICMS, com estabelecimento credenciado pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, que apoiar financeiramente projeto esportivo aprovado pela Secretaria de Educação e Cultura – SEDUC, Fundação de Esporte de Esporte do Piauí – FUNDESPI e Coordenadoria Estadual de Juventude – COJUV.

Sendo o que interessa relatar, eis, em síntese, o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Inicialmente, a proposição em comento atende o que preceitua a Constituição Federal, *verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;
(Grifo nosso).

Assim, percebe-se que constitucionalidade material é respeitada pela proposição em comento.

Observando o art. 75 da Constituição Estadual e seus parágrafos e incisos, percebe-se que a matéria em comento não invade a seara privativa do Governador para propor projetos, neste sentido a constitucionalidade formal também foi respeitada.

Diante dos argumentos jurídicos supra, bem como pela boa técnica legislativa, regimentalidade, legalidade e constitucionalidade, esta Relatoria é pelo parecer favorável a tramitação da proposição em análise, assim, opinamos pela tramitação normal do presente projeto de Lei.

Assim, votamos.

III – DO VOTO DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça com referência a proposição em discussão, decide:

- PELA APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE
- PELA REJEIÇÃO POR UNANIMIDADE
- PELA APROVAÇÃO POR MAIORIA
- PELA REJEIÇÃO POR MAIORIA
- PELA APROVAÇÃO POR DESEMPATE
- PELA REJEIÇÃO POR DESEMPATE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em 12 de abril de 2016.


DÉP. GUSTAVO NEIVA
RELATOR